



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2026

Transforma os cargos de Secretários Adjuntos em natureza administrativa comissionada; cria os cargos comissionados de 'Secretário Adjunto de Administração e Planejamento', 'Secretário Adjunto de Educação', 'Secretário Adjunto de Assistência Social' e 'Secretário Adjunto de Finanças'; extingue os cargos 'Assessor Jurídico', 'Contador', 'Engenheiro/Arquiteto', 'Fonoaudiólogo', 'Mecânico' e 'Auxiliar de Mecânico' da Administração Direta; transforma o cargo em comissão de 'Chefe do Órgão Central de Controle Interno' em natureza efetivo renomeado para 'Controlador Interno'; estabelece que o cargo de 'Pregoeiro' será cargo de requerimento restrito; altera a Lei Complementar nº 1652/2025, substituindo os anexos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A organização administrativa promovida por esta lei observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição da República, garantindo a permanência de cargos efetivos na execução das atividades permanentes da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica transformado os cargos de 'Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária, Produção e Comercialização', 'Secretário Adjunto de Saúde', 'Secretário Adjunto de Obras', e 'Secretário Adjunto de Transporte' em cargos comissionados, nos quais ficam inseridos no novo Anexo II da classe de cargos desta natureza.

Art. 3º. Fica criado no âmbito da administração do Poder Executivo de Senador Firmino, um cargo de 'Secretário Adjunto de Administração e Planejamento', cargo comissionado, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, as funções, requisitos e competências seguem anexas a esta lei, o que já se encontram inseridas nos anexos.

Art. 4º. Fica criado no âmbito da administração do Poder Executivo de Senador Firmino, um cargo de 'Secretário Adjunto de Educação', cargo comissionado, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, as funções, requisitos e competências seguem anexas a esta lei, o que já se encontram inseridas nos anexos.

Art. 5º. Fica criado no âmbito da administração do Poder Executivo de Senador Firmino, um cargo de 'Secretário Adjunto de Assistência Social', cargo comissionado, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, as funções, requisitos e competências seguem anexas a esta lei, o que já se encontram inseridas nos anexos.

Art. 6º. Fica criado no âmbito da administração do Poder Executivo de Senador Firmino, um cargo de 'Secretário Adjunto de Finanças', cargo comissionado, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, as funções, requisitos e competências seguem anexas a esta lei, o que já se encontram inseridas nos anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 7º. Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada sua utilização para o desempenho de atividades técnicas, operacionais ou permanentes da Administração Pública.

Art. 8º. Fica substituído o Anexo I da Lei Complementar nº 1652/2025, anexo o novo Anexo I, acrescido das modificações desta lei.

Art. 9º. Fica extinto o cargo de ‘Assessor Jurídico’ da Administração Pública Municipal, modificações já inseridas no novo Anexo II desta lei.

Art. 10. Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 1620/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação, revogando o §4º do respectivo artigo:

“Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município é composta pelos seguintes membros lotados no órgão:

I - Procurador-Geral do Município; e

II - Procuradores/Advogados do Município.

(...)

§4º. (Revogado).” (NR)

Art. 11. O cargo de ‘Pregoeiro’ fica definido como cargo comissionado de requerimento restrito - CRR, sendo autorizado sua ocupação apenas por servidores efetivos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Fica transformado o cargo de ‘Chefe do Órgão Central de Controle Interno’ em cargo de provimento efetivo, que passa a denominar-se ‘Controlador Interno’, integrando o quadro permanente de servidores do Município, conforme estrutura, atribuições, requisitos de investidura e vencimentos previstos nos anexos desta lei complementar.

§1º. O provimento do cargo de ‘Controlador Interno’ dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§2º. Até a realização de concurso público com destinação da vaga do cargo de ‘Controlador Interno’ poderá ser realizadas contratações temporárias, observado o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

§3º. O cargo de ‘Controlador Interno’ possui natureza técnica, permanente e independente, destinando-se ao exercício das atividades de controle interno previstas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional aplicável.

§4º. As atribuições, requisitos de escolaridade, jornada de trabalho e remuneração do cargo de ‘Controlador Interno’ constam nos anexos desta lei.

Art. 13. O cargo efetivo de ‘Controlador Interno’ constitui função essencial ao sistema de controle interno municipal, possuindo autonomia técnica e funcional no exercício de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



§1º. O 'Controlador Interno' terá acesso irrestrito a documentos, sistemas e informações necessárias ao exercício do controle interno.

§2º. O exercício do controle interno observará as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas da União.

§3º. Poderá ser realizada legislação específica com as atribuições devidas, as funções e estruturas do Órgão Central de Controle Interno.

Art. 14. Fica alterado e substituído o Anexo II da Lei Complementar nº 1652/2025, acrescido das modificações desta lei, bem como incluindo o requerimento dos cargos, seja cargo de requerimento amplo - CRA ou cargo de requerimento restrito - CRR, anexo o novo Anexo II.

Art. 15. Ficam extintos os cargos efetivos de 'Contador', 'Engenheiro/Arquiteto', 'Fonoaudiólogo', 'Mecânico' e 'Auxiliar de Mecânico' da Administração Pública Municipal, observada a inexistência de servidores efetivos e estáveis ocupantes, modificações já inseridas nos anexos desta lei.

Art. 16. Fica alterada a descrição sumária e detalhada do cargo efetivo 'Monitor de Programas', modificações já inseridas no novo Anexo IX desta lei.

Art. 17. Fica substituído o Anexo III da Lei Complementar nº 1652/2025, anexo o novo Anexo III, acrescido das modificações desta lei.

Art. 18. Fica substituído o Anexo IV da Lei Complementar nº 1652/2025, anexo o novo Anexo IV, acrescido das modificações desta lei.

Art. 19. Fica substituído o Anexo V da Lei Complementar nº 1652/2025, anexo o novo Anexo V, acrescido das modificações desta lei.

Art. 20. Fica substituído o Anexo VI da Lei Complementar nº 1652/2025, anexo o novo Anexo VI, acrescido das modificações desta lei.

Art. 21. Fica substituído o Anexo VII da Lei Complementar nº 1652/2025, anexo o novo Anexo VII, acrescido das modificações desta lei.

Art. 22. Fica substituído o Anexo VIII da Lei Complementar nº 1652/2025, anexo o novo Anexo VIII, acrescido das modificações desta lei.

Art. 23. Fica substituído o Anexo IX da Lei Complementar nº 1652/2025, anexo o novo Anexo IX, acrescido das modificações desta lei.

Art. 24. Fica substituído o Anexo X da Lei Complementar nº 1652/2025, anexo o novo Anexo X, acrescido das modificações desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 25. Fica substituído o Anexo XI da Lei Complementar nº 1652/2025, anexo o novo Anexo XI, acrescido das modificações desta lei.

Art. 26. Fica substituído o Anexo XII da Lei Complementar nº 1652/2025, anexo o novo Anexo XII, acrescido das modificações desta lei.

Art. 27. A criação, transformação e extinção de cargos promovidas por esta lei observam os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos administrativos e financeiros após a adequação orçamentária prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senador Firmino, 07 de maio de 2026.

- O projeto DE LEI COMPLEMENTAR foi apresentado pelo Executivo Municipal.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei Complementar foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2026, momento em que os vereadores Adeilson Afonso de Viveiros, Geraldo Donizetti Lopes, Jorge Guimarães de Oliveira, Geovani Conde Teixeira, José Marco Antônio de Oliveira Fernandes e José Marcos Mendes Ricardo votaram a favor do referido projeto. Já os vereadores Guilherme de Oliveira Garcia e Vando Heleno Moreira votaram contra.
- Na sessão extraordinária do dia 06 de maio de 2026, o Projeto de Lei Complementar 04 de 2026 foi aprovado em 2ª votação, sendo votado e aprovado pelos vereadores Adeilson Afonso de Viveiros, Geraldo Donizetti Lopes, José Marco Antônio de Oliveira Fernandes, José Marcos Mendes Ricardo, Jorge Guimarães de Oliveira e Leandro de Oliveira Pinto votaram a favor.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

